AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.127.542 - RJ (2017/0157731-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ PREVI BANERJ - EM LIQUIDAÇAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS	:	SÉRGIO CASSANO JUNIOR E OUTRO(S) - RJ088533 ISABELLA DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO(S) - RJ104051
AGRAVADO	:	ROSANGELA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	:	FÁBIO ANDERSON DE FREITAS PEDRO - RJ094187
INTERES.	:	BANCO BANERJ S/A
INTERES.	:	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES. PRESCRIÇÃO. CINCO ANOS.
1. Prescrevem em cinco anos as ações que tenham por objeto diferenças de complementação de aposentadoria ou restituição de contribuição (reserva de poupança), de participantes de entidades de previdência privada que se desligam do plano (Súmulas 291 e 427 do STJ), considerando-se como termo inicial "a data em que houver a devolução a menor das contribuições pessoais recolhidas pelo associado ao plano previdenciário" (REsp 1.111.973/SP, submetido ao rito dos recursos repetitivos, Codigo de Processo Civil, art. 543-C).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 1C0D8350-2AB0-4C60-BD5F-5CB71EA721FD